

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 21/12/2022

PROCESSO Nº SEI-260008/011673/2022 - RATIFICO a dispensa da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor das empresas DISKMED PADUA, referente a aquisição de medicamentos, no valor de R\$ 24.862,00, com fulcro no artigo 24, Inciso IV do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

Id: 2447716

Secretaria de Estado de Transportes

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1564 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DE FISCAIS,
PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que constam nos Processos SEI-100001/000589/2022 e SEI-100001/000945/2022

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Caroline Alves Gonzaga, Id. Funcional: 5017181-0, para exercer a função de Gestora do CONTRATO nº 008/2022, referente à prestação de serviços técnicos ao processo de estruturação de um novo modelo para a prestação do serviço público de transporte aquaviário coletivo intermunicipal de passageiros e cargas no Estado do Rio de Janeiro (SPTA), em observância ao Decreto Estadual nº 45.600/2016 que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações realizadas pela Administração.

Art. 2º - Designar os servidores Fernando Silva Azevedo, Id. Funcional nº 5135755-0, e Thamara Luiza Alves De Souza, Id. Funcional nº 5114281-3, para exercerem de forma conjunta a função de fiscal do Contrato mencionado no art. 1º.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SETRANS nº 1548 de 30 de setembro de 2022.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2022

ANDRE LUIZ NAHASS
Secretário de Estado de Transportes

Id: 2447734

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1194 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

RECONHECE COMO RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL, EM CARÁTER DEFINITIVO, A RPPN BARRO VERMELHO NO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI - RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral no território do Estado do Rio de Janeiro;

- a Portaria INEA/PRES nº 1091 de 06 de outubro de 2021, que trata do reconhecimento provisório da área como RPPN; e

- o Procedimento Administrativo INEA/RJ. Processo nº SEI-070002/008274/2020, em especial a documentação referente à averbação da área de RPPN na matrícula do imóvel;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Barro Vermelho como unidade de conservação de proteção integral situada no Estado do Rio de Janeiro, integrando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Parágrafo Único - O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter perpétuo, sendo que a extinção ou a redução dos limites da RPPN somente poderá ocorrer mediante lei específica, conforme estabelecido no art. 8º do Decreto Estadual nº 40.909/2007.

Art. 2º - Na RPPN somente é permitido o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas, interpretativas e turísticas, de acordo com o seu Plano de Manejo e com o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2022

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente

Id: 2447720

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTODESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESA
DE 22/12/2022

PROCESSO Nº SEI-070002/013819/2022 - APLICO a advertência por inadimplemento do Contrato n. 11/2021, firmado entre este Instituto Estadual do Ambiente INEA/RJ e a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, conforme as justificativas expostas na Declaração nº SEI (44624497).

Id: 2447744



Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

RESOLUÇÃO SECEC Nº 242 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTAURA A COMISSÃO ELEITORAL PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, com fundamento no parágrafo único do artigo 8 e no inciso I do artigo 9, ambos da Lei 7035/2015 e; no parágrafo único do artigo 14, no inciso I do artigo 15 e no artigo 16, todos do Decreto 45.419/2015, conforme disposto no administrativo SEI-180007/003474/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada a Comissão Eleitoral para a organização e realização das eleições do Conselho Estadual de Políticas Culturais do Estado do Rio de Janeiro, com representantes da Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa do Estado, Sociedade Civil e representantes da Secretaria de Estado de Cultura, conforme abaixo nomeada, sob presidência do primeiro:

Representantes da Secretaria de Estado de Cultura:

Diogo Lopes Pereira Pinho - Presidente

Denise Acuarone de Sá Lopes

Silmara Bernardo

Representante da Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa do Estado

Morgana Eneile

Representantes da Sociedade Civil

José Facury

João Guerreiro

Gisele Carvalho

Art. 2º - A Comissão terá como funções:
- Preparação Documental para a realização das eleições na modalidade virtual;
- Acompanhamento das etapas de cadastro, validação de candidatos e eleitores;
- Condução dos trabalhos nas Conferências Regionais e Fóruns dos Segmentos;
- Apuração dos resultados.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2447874

RESOLUÇÃO SECEC Nº 243 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DOS FÓRUMS SETORIAIS DE CULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 2022, E SOBRE A CHAMADA PÚBLICA PARA ELEITORES E CANDIDATOS DOS SEGMENTOS CULTURAIS AO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, com fundamento no parágrafo único do artigo 8 e no inciso I do artigo 9, ambos da Lei 7035/2015 e; no parágrafo único do artigo 14, no inciso I do artigo 15 e no artigo 16, todos do Decreto 45.419/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar os Fóruns Setoriais de Cultura, que tem por objetivo eleger os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes representantes dos segmentos culturais do estado fluminense, que ocuparão as cadeiras do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, no período de 2023 a 2025. As condições de participação do eleitor e

Período de cadastramento de CANDIDATO	23/12/2022 a 06/01/2023
Divulgação da lista de CANDIDATOS habilitados	10/01/2023
Oposição de recurso dos CANDIDATOS Inabilitados	10 e 11/01/2023
Divulgação do resultado dos recursos dos CANDIDATOS	13/01/2023

Art. 6º - O representante que queira se candidatar a membro do CEPC deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos para registro de candidatura, comprovados através de cópia da carteira de identidade do candidato a ser juntada no sistema virtual;

II - apresentação de comprovantes de atuação na área da cultura na região, pelo período mínimo de um ano.

Parágrafo Único - Servirão como comprovantes de atuação cultural: currículo atualizado; portfólios; reportagens de jornais; declarações de unidades administrativas públicas ou particulares de cultura; resultados de editais dentro do objeto específico do segmento pretendido; registros fotográficos da atuação do candidato em sua área cultural e outros registros similares, que constem nome e data.

III - preencher formulário virtual com dados do candidato declarando que as informações prestadas no credenciamento são verdadeiras e de sua inteira responsabilidade e que está ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas neste edital, bem como sua proposta de atuação no Conselho Estadual de Política Cultural do Rio de Janeiro (CEPC RJ), fotografia de rosto atual, declaração de adimplência e autorização de uso de imagem e som disposta no formulário de cadastramento

§ 1º - Os candidatos e eleitores só poderão figurar em um Fórum de Segmento.

§ 2º - Não poderão se cadastrar como candidatos, funcionários públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal, ocupantes de cargo em comissão cuja atuação se confunda com o objeto de atuação de Conselheiro de Estado.

Art. 7º - Qualquer pessoa que deseje participar da eleição como eleitor, poderá se inscrever para voto, desde que preencha formulário eletrônico se declarando como atuante no segmento cultural de voto.

Parágrafo Único - O cadastro de eleitores se iniciará juntamente com o cadastro de candidatos, em link próprio a ser divulgado no portal da Secretaria de Estado de Cultura, e encerrará ao final da votação.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral de que trata o Art. 15 deste Edital analisará registro de candidatos, somente validando aqueles que preencherem os requisitos definidos no Art. 6º deste Edital.

§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá solicitar esclarecimentos, através do e-mail cadastrado no formulário on-line, ao postulante eleitor ou candidato, durante o período de Cadastro e Registro previsto no Art. 5º.

§ 2º - A SECEC divulgará a relação de candidatos habilitados no portal da SECEC, em suas redes sociais e em Diário Oficial do Estado, nas datas mencionadas no art. 5º deste edital.

dos candidatos ao cargo de Conselheiro estão dispostas no Edital que compõe o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - O processo eleitoral dos Conselheiros representantes dos segmentos culturais ocorrerá no mês de janeiro/2023, sob a Coordenação Geral da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro organizada conforme disposto no Edital que compõe o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS SEGMENTOS CULTURAIS PARA O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, tendo em vista o disposto na alínea b do Art. 6º da Lei 7035 de 07 de julho de 2015 e no inciso V do art. 3º do Decreto nº 45.419 de 19 de outubro de 2015, estabelece os critérios a serem observados durante o processo de votação para a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Política Cultural, oriundos da sociedade civil, representantes dos segmentos culturais, a serem eleitos durante os Fóruns dos Segmentos convocados através da Resolução SECEC Nº 243, de 22 de dezembro de 2022, para o período de 2023 a 2025.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC - é um órgão colegiado deliberativo, de composição paritária, integrante do Sistema Estadual de Cultura, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura - SEC, nos termos em que foi criado pela Lei 7035 de 07 de julho de 2015.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Política Cultural será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretaria de Estado de Cultura e 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, conforme determinado pelas alíneas a e b do Art. 6 da Lei 7035 de 07 de julho de 2015.

Art. 3º - Dos 16 (dezesesseis) representantes da sociedade civil, 10 (dez) serão membros das regiões do Estado eleitos nas Conferências Regionais de Cultura convocadas e organizadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, 6 (seis) membros representantes dos segmentos culturais, eleitos nos Fóruns Específicos dos Segmentos, conforme disposto no Decreto 45.419/2015.

Art. 4º - O presente processo eleitoral elegerá 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes para o Conselho Estadual de Políticas Culturais, representando os seguintes segmentos culturais que foram definidos no Art. 6º, II, b no Decreto 45.419/2015 e são indicados abaixo:

01 (um) representante das artes cênicas;
01 (um) representante das artes visuais;
01 (um) representante do audiovisual;
01 (um) representante da música;
01 (um) representante das áreas de literatura;
01 (um) representante da cultura popular.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º - O cadastro dos candidatos ao cargo de representante de segmento cultural do Conselho Estadual de Políticas Culturais, bem como o de eleitor, será realizado via formulário On-Line, no Portal da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, com o seguinte calendário:

Período de cadastramento de CANDIDATO	23/12/2022 a 06/01/2023
Divulgação da lista de CANDIDATOS habilitados	10/01/2023
Oposição de recurso dos CANDIDATOS Inabilitados	10 e 11/01/2023
Divulgação do resultado dos recursos dos CANDIDATOS	13/01/2023

§ 3º - Caso não se apresente nenhum candidato para determinado segmento, caberá à Comissão Eleitoral a identificação de pessoas com notório saber na área, para contribuir no processo de indicação de candidatos a membros do Conselho.

Art. 9º Os candidatos que tiverem o pedido de cadastro indeferido, poderão recorrer da respectiva decisão da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os recursos deverão ser interpostos à Comissão Eleitoral em formulário próprio, disponibilizado no link utilizado para cadastro, respeitando os prazos do Art. 5º deste edital.

§ 2º - Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, no prazo designado no Art. 5º deste documento, que publicará a decisão final de homologação ou não dos registros de candidaturas, no Diário Oficial e no Portal da SECEC.

Art. 10 - A SECEC não se responsabilizará por cadastro eleitoral não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 11 - As informações prestadas no ato de cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do interessado, cabendo à Comissão Eleitoral excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

Art. 12 - É vedado o cadastro condicional, extemporâneo, por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO IV DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 13 - O Colégio Eleitoral será formado por todos os inscritos no link a ser disponibilizado pela SECEC.

Art. 14 - A eleição será realizada virtualmente através de link disponibilizado no Portal da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, a partir das 09 horas (horário de Brasília) do dia 16 de janeiro de 2023 até às 18 horas (horário de Brasília) do dia 20 de janeiro de 2023.

§ 1º - Cada eleitor só poderá votar uma única vez, em apenas um candidato do segmento cultural declarado no formulário.

§ 2º - Em caso de empate de candidatos a conselheiros, será considerado como critério de desempate o candidato com mais tempo de experiência no segmento, seguido pelo critério de idade.

Art. 15 - Os resultados das eleições serão divulgados no dia 25 de janeiro de 2022 no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e posteriormente encaminhado para o Governador do Estado, para a nomeação dos

membros da sociedade civil, representantes dos segmentos culturais, componentes do Conselho Estadual de Política Cultural, nos termos do Art. 4º Decreto 45.419/2015.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A Comissão Eleitoral lavrará ata de votação do processo eleitoral de que trata este Edital.

Art. 17 - As despesas decorrentes da realização do processo eleitoral de que trata este Edital, correrão por conta da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

Art. 18 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Id: 2447875

ATOS DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 244 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE CULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 2022, SOBRE A CHAMADA PÚBLICA PARA CANDIDATAS AO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES REGIONAIS E REGULAMENTA A CHAMADA PÚBLICA PARA CANDIDATOS E ELEITORES PARA AS ELEIÇÕES VIRTUAIS DOS SEGMENTOS CULTURAIS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, com fundamento no parágrafo único do artigo 8 e no inciso I do artigo 9, ambos da Lei 7035/2015 e; no parágrafo único do artigo 14, no inciso I do artigo 15 e no artigo 16, todos do Decreto 45.419/2015,

CONSIDERANDO a necessidade de composição do Conselho Estadual de Políticas Culturais, para o biênio 2023-2024, bem como o disposto nos autos do Administrativo nº SEI-180007/003474/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar as Conferências Regionais de Cultura - 2022, que serão realizadas na modalidade VIRTUAL, e que terão por objetivo eleger os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes representantes da sociedade civil, das dez (10) regiões do estado fluminense, que ocuparão as cadeiras do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, no biênio 2023-2024 e regulamentar a chamada pública para candidatos e eleitores para a eleição virtual do segmento de música. As condições de participação do eleitor e dos candidatos ao cargo de

Conselheiro representante regional estarão dispostas no Edital de eleição, a ser publicado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Art. 2º - As Conferências Regionais de Cultura - 2022 serão no mês de janeiro de 2023, sob a Coordenação Geral da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro nas datas e horários dispostos no Edital que compõe o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

ANEXO ÚNICO

EDITAL DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE CULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista o disposto na alínea b do Art. 6º da Lei 7035 de 07 de julho de 2015 e no inciso V do art. 3º do Decreto nº 45.419 de 19 de outubro de 2015 e com o objetivo de organizar as Conferências Regionais de Cultura do Estado do Rio de Janeiro, convocadas através da Resolução SECEC Nº 244, de 22 de dezembro de 2022, estabelece os critérios a serem observados durante o processo de votação para a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC), representantes regionais da sociedade civil fluminense, para o período de 2023-2024.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC - é um órgão colegiado deliberativo, de composição paritária, integrante do Sistema Estadual de Cultura, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura - SEC, nos termos em que foi criado pela Lei 7035 de 07 de julho de 2015.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Política Cultural será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretaria de Estado de Cultura e 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, conforme determinado pelas alíneas a e b do Art. 6 da Lei 7035 de 07 de julho de 2015.

Art. 3º - Dos 16 (dezesesseis) representantes da sociedade civil, 10 (dez) serão membros das regiões do Estado eleitos nas Conferências Regionais de Cultura e, 06 (seis) membros representantes dos segmentos culturais, eleitos por votação virtual.

Período de cadastramento de CANDIDATO	23/12/2022 a 06/01/2023
Divulgação da lista de CANDIDATOS habilitados	10/01/2023
Oposição de recurso dos CANDIDATOS Inabilitados	10 e 11/01/2023
Divulgação do resultado dos recursos dos CANDIDATOS	13/01/2023

Art. 6º - O representante que queira se candidatar a membro do CEPC deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos para registro de candidatura, comprovados através de cópia da carteira de identidade do candidato a ser juntada no sistema virtual;

II - apresentação de comprovantes de atuação na área da cultura na região, pelo período mínimo de um ano.

Parágrafo Único - Servirão como comprovantes de atuação cultural: currículo atualizado; portfólios; reportagens de jornais; declarações de unidades administrativas públicas ou particulares de cultura; resultados de editais dentro do objeto específico do segmento pretendido; registros fotográficos da atuação do candidato em sua área cultural e outros registros similares, que constem nome e data.

III - Residência fixa na região em que atua, a ser comprovada por comprovante de residência em seu nome.

VI - preencher formulário virtual com dados do candidato declarando que as informações prestadas no credenciamento são verdadeiras e de sua inteira responsabilidade e que está ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas neste edital, bem como sua proposta de atuação no Conselho Estadual de Política Cultural do Rio de Janeiro (CEPC RJ), fotografia de rosto atual, declaração de adimplência e autorização de uso de imagem e som disposta no formulário de cadastramento;

§ 1º - Os candidatos só poderão figurar em uma Conferência Regional.

§ 2º - Não poderão se cadastrar como candidatos, funcionários públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal, ocupantes de cargo em comissão cuja atuação se confunda com o objeto de atuação de Conselheiro de Estado.

Art. 7º - Qualquer pessoa que deseje participar da eleição como eleitor, poderá se inscrever para voto, desde que preencha formulário eletrônico se declarando como atuante no cenário cultural de sua região de pleito.

§ 1º - Em caso do eleitor atuar em mais de uma região, este deverá escolher apenas uma Conferência para participação com voto.

§ 2º - O cadastro de eleitores se iniciará juntamente com o cadastro de candidatos, em link próprio a ser divulgado no portal da Secretaria de Estado de Cultura, e encerrará após os trabalhos iniciais da conferência regional.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral de que trata o Art. 15 deste Edital analisará registro de candidatos, somente validando aqueles que preencherem os requisitos definidos no Art. 6º deste Edital.

§ 1º - A SECEC divulgará a relação de eleitores e candidatos habilitados no portal da SECEC, em suas redes sociais e em Diário Oficial do Estado, nas datas mencionadas no art. 5º deste edital.

§ 2º - Caso não se apresente nenhum candidato para determinado segmento, caberá à Comissão Eleitoral a identificação de pessoas com notório saber na área, para contribuir no processo de indicação de candidatos a membros do Conselho.

Art. 9º Os eleitores e candidatos que tiverem o pedido de cadastro indeferido, poderão recorrer da respectiva decisão da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os recursos deverão ser interpostos à Comissão Eleitoral em formulário próprio, disponibilizado no link utilizado para cadastro, respeitando os prazos do Art. 5º deste edital.

§ 2º - Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, no prazo designado no Art. 5º deste documento, que publicará a decisão fi-

Conferência	Data	Horário	Região compreendida
1ª	16/01/2023	9h às 10h - Cadastramento de eleitores e Chamada de Candidatos 10h às 13h - Plenária de Conferência	Noroeste Fluminense
2ª	16/01/2023	14h às 15h - Cadastramento de eleitores e Chamada de Candidatos 15h às 18h - Plenária de Conferência	Norte Fluminense
3ª	17/01/2023	9h às 10h - Cadastramento de eleitores e Chamada de Candidatos 10h às 13h - Plenária de Conferência	Serrana
4ª	17/01/2023	14h às 15h - Cadastramento de eleitores e Chamada de Candidatos 15h às 18h - Plenária de Conferência	Baixada Litorânea
5ª	18/01/2023	9h às 10h - Cadastramento de eleitores e Chamada de Candidatos 10h às 13h - Plenária de Conferência	Leste Fluminense
6ª	18/01/2023	14h às 15h - Cadastramento de eleitores e Chamada de Candidatos 15h às 18h - Plenária de Conferência	Baixada Fluminense
7ª	19/01/2023	9h às 10h - Cadastramento de eleitores e Chamada de Candidatos 10h às 13h - Plenária de Conferência	Centro-Sul
8ª	19/01/2023	14h às 15h - Cadastramento de eleitores e Chamada de Candidatos 15h às 18h - Plenária de Conferência	Médio Paraíba
9ª	20/01/2023	9h às 10h - Cadastramento de eleitores e Chamada de Candidatos 10h às 13h - Plenária de Conferência	Costa Verde
10ª	20/01/2023	14h às 15h - Cadastramento de eleitores e Chamada de Candidatos 15h às 18h - Plenária de Conferência	Capital

Art. 16 - A dinâmica que regerá cada conferência seguirá a seguinte ordem:

I - a Chamada Inicial e Preparação será o período antes do início da plenária para o login e conexão dos participantes da plenária, servindo também como período de inscrição de ELEITORES que não tenham se inscrito de forma anterior.

II - as plenárias mencionadas no Art. 15º deste anexo seguirão as seguintes etapas:

a. Pronunciamento de abertura do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do RJ e/ou representante designado
b. Leitura do Edital e esclarecimentos sobre o processo eleitoral
c. Diálogo SECEC - Debate aberto
d. Divulgação da lista de candidatos e eleitores aptos a participar da eleição
e. Apresentação e pronunciamento dos candidatos a conselheiros de cultura representante da sociedade civil da região. Cada candidato terá no máximo 3 (três) minutos para seu pronunciamento, podendo es-

te período ser reduzido caso tenhamos mais de 10 (dez) candidatos registrados.

f. Início das votações
g. Apuração dos votos
h. Divulgação do resultado

Art. 17 - Os resultados das eleições serão divulgados no dia 25 de janeiro de 2022 no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e posteriormente encaminhado para o Governador do Estado, para a nomeação dos membros da sociedade civil, representantes dos segmentos culturais, componentes do Conselho Estadual de Política Cultural, nos termos do Art. 4º Decreto 45.419/2015.

Parágrafo Único - No início da votação, a plenária do Colégio Eleitoral decidirá entre os critérios para desempate sendo estes a idade ou o tempo de atuação cultural na região.

Art. 18 - O Colégio Eleitoral será formado por eleitores participantes

Art. 4º - As Conferências Regionais de Cultura do Estado do Rio de Janeiro - 2022, objetivo da presente publicação, visam eleger 10 membros titulares e 10 membros suplentes, representantes de cada uma das regiões do estado do Rio de Janeiro, a saber:

Metropolitana I/Capital: Rio de Janeiro

Metropolitana II/Baixada Fluminense: Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Magé, Mesquita Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São João de Meriti e Seropédica.

Metropolitana III/Leste Fluminense: Itaboraí, Maricá, Niterói, Rio Bonito, São Gonçalo e Tanguá.

Região Noroeste Fluminense: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaiva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre Sai.

Região Norte Fluminense: Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra.

Região Serrana: Bom Jardim, Cantagalo, Cachoeiras de Macacu, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Macuco, Nova Friburgo, Petrópolis, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes.

Região dos Lagos: Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim.

Região Médio Paraíba: Barra do Pirai, Barra Mansa, Itaitiaia, Píñheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda.

Região Centro-Sul: Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

Região Costa Verde: Angra dos Reis, Mangaratiba, Itaguaí e Paraty.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º - O cadastro dos candidatos ao cargo de representante regional do Conselho Estadual de Políticas Culturais será realizado via formulário On-Line, no Portal da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, com o seguinte calendário:

nal de homologação ou não dos cadastros de eleitores e registros de candidaturas, no diário Oficial e no Portal da SECEC.

Art. 10 - A SECEC não se responsabilizará por cadastro eleitoral não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 11 - As informações prestadas no ato de cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do interessado, cabendo à Comissão Eleitoral excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

Art. 12 - É vedado o cadastro condicional, extemporâneo, por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto neste Regulamento.

Art. 13 - Cada eleitor e candidato após a análise das informações prestadas e finalizada a sua habilitação, receberá um login e uma senha para o acesso ao sistema de votação, que será aberto no âmbito da Conferência Regional Virtual.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE CULTURA

Art. 14 - As Conferências Regionais Virtuais de Cultura do Estado do Rio de Janeiro, convocadas para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Política Cultural do Rio de Janeiro serão organizadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro, sob a competência de Comissão definida para este fim em ato próprio.

Art. 15 - As Conferências Regionais Virtuais de Cultura do Rio de Janeiro serão realizadas seguintes datas e horários:

das conferências regionais, devidamente inscritos no credenciamento, sob a supervisão de uma Comissão Eleitoral que exercerá a coordenação geral do processo eleitoral, com as seguintes atribuições:

I - cuidar da inscrição e habilitação dos eleitores e candidatos;
II - divulgar a lista de candidatos aptos a participar da eleição na ordem de pronunciamento, de acordo com sorteio, ao início das conferências;
III - assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da eleição;
IV - apurar, divulgar e publicar os resultados da eleição.

Parágrafo Único - O quórum mínimo de participação para a realização das conferências se dará pela representação de pelo menos um eleitor de cada município integrante da região mais um, com mínimo de quatro membros, devidamente inscritos como moradores da região, até a abertura da gravação da ata no ato da Conferência Eleitoral remota programada pela Secec.

Art. 19 - A Comissão Eleitoral será composta por membros indicados pelo Conselho Estadual de Políticas Culturais, sendo sempre presentes representantes do Poder Público, da Sociedade Civil e da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - As despesas decorrentes da realização do processo eleitoral de que trata este Edital, correrão por conta da Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro.

Art. 21 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Id: 2447873

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DESPACHO DA SECRETÁRIA DE 22/12/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-180003/000300/2022 - RECONHEÇO a dívida em favor da empresa FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO, referente a valores não pagos de serviços prestados em exercício anterior no âmbito do Contrato Administrativo nº 039/2013, totalizando o montante de R\$ 2.607.880,95 (dois milhões seiscentos e sete mil oitocentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos).

Id: 2447796

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 21/12/2022

PROCESSO Nº SEI-180007/001837/2022 - REPROVO a prestação de contas referente a 3ª parcela relativa ao Convênio nº 14/2010, firmado com GEMA - Grupo de Educação Para o Meio Ambiente, no dia 11 de janeiro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 4º da Instrução Normativa nº 45/2018 da AGE, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo de Convênio como determina o inciso IV do art. 21 do Decreto nº 44.879/2014.

Id: 2447683

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 21/12/2022

PROCESSO Nº SEI-E-18/2456/2012 - APROVO a prestação de contas referente a 1ª Parcela relativa ao Convênio nº 220/2010, firmado com Oficina Escola as Mãos de Luz no dia 05 de novembro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 4º da Instrução Normativa nº 45/2018 da AGE, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo de Convênio como determina o inciso IV do art. 21 do Decreto nº 44.879/2014.

Id: 2447588

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 21/12/2022

PROCESSO Nº SEI-E-18/0011582/2015 - APROVO a prestação de contas referente a 2ª e 3ª Parcela relativa ao Convênio nº 29/2009, firmado com GAM - Grupo de Artistas de Maricá no dia 11 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 4º da Instrução Normativa nº 45/2018 da AGE, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo de Convênio como determina o inciso IV, do art.21 do Decreto nº 44.879/2014.

Id: 2447591

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 21/12/2022

PROCESSO Nº SEI-180007/002763/2021 - APROVO a prestação de contas referente a 3ª parcela relativa ao Convênio nº 189/2010, firmado com a Grupo Anônimo de Teatro no dia 24 de setembro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 4 da Instrução Normativa nº 45/2018 da AGE, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo de Convênio como determina o inciso IV do art.21 do Decreto nº 44.879/2014.

Id: 2447603

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 16.12.2022

PROCESSO Nº SEI-330018/000930/2021 - Consubstanciado no Parecer nº 453/2022/SECID/ASSJUR - TCA da Assessoria Jurídica (doc. SEI 44344101), bem como nas manifestações técnicas constantes dos autos, **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo do Contrato nº 017/2022, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado das Cidades - SECID e empresa CONSTRUTORA LYTORANEA S.A., cujo objeto consiste na "Recuperação e pavimentação em CBUQ com melhorias operacionais na Estrada Velha Rio Dourado, recuperação e novo meio-fio, recuperação e nova rede de drenagem e sinalização, com elaboração de projeto executivo, no Município de Casimiro de Abreu - RJ", com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2447604

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 21.12.2022

PROCESSO Nº SEI-330027/004132/2022 - Consubstanciado no Parecer da Assessoria Jurídica (SEI 44274144), bem como nas manifestações da Assessoria de Controle Interno (SEI 44116911) e da Controladoria (SEI 44495553), **AUTORIZO** a elaboração de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 042/2021, por mais 06 (seis) meses, transferindo seu término para 26/06/2023, pelo valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), a cargo da empresa QUILICLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., cujo objeto é "contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de operação, manutenção preventiva e manutenção corretiva no sistema de ar condicionado central, instalado no Edifício Sede/Rio desta fundação, incluindo o fornecimento de peças e material", vinculado ao Processo Administrativo nº SEI-160002/004019/2020, fundamentado no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e nos Enunciados nº 09, 29 e 46 da PGE.

Id: 2447762

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR DE 16.12.2022

***DESIGNA** com validade de 02/01/2023, **ORLANDO RIBEIRO PASSOS** Matrícula nº 13/70.532-7, Agente Administrativo; Chefe de Seção de Almoarifado Central -3-MA-3; **ANTONIO AUGUSTO GOMES RALHA**, Matrícula nº 13/91092 ID -2844607-0-Chefe de Serviço de Apropriação 3-MA; **JULIO CESAR DE ANDRADE DUTRA**, Matrícula nº 13/70444-5, ID: 2848013-9- Assistente II da DAD, para fiscalizar a "Aquisição de Material de escritório, Resmas de Papel A4, utilizadas

em todas as máquinas de impressão do DER-RJ", objeto do Processo nº SEI-330022/001209/2022, a cargo da empresa QUALITY ELETROMOVEIS LTDA, ATA RP nº 009/2022., objeto do Processo nº SEI-330022/001209/2022, sob a Gestão de **GLADSTONE FELIPPO SANTANA**, Diretor de Administração; ID Funcional 5106656-4. **PROCESSO Nº SEI-330022/001209/2022.**

*Republished por incorreções no original publicado no D.O de 22/12/2022.

Id: 2447697

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 21/12/2022
PÁGINA 16 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO CONTROLADOR GERAL
DE 14.10.2022

PROCESSO Nº SEI-320001/003281/2022.

Onde se lê: referente ao exercício de 2022
Leia-se: referente ao exercício de 2023

Id: 2447580

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO GSI Nº 118 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

DESIGNA COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 021/2022, ABAIXO LISTADO, PARA FINS QUE MENCIONA, INDICA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto nos arts. 58, inciso III, 67, 73 e 74 da Lei nº 8.666/93 e arts. 90, § 3º e 239 da Lei nº 287/79 e o Decreto nº 45.600/2016; e

- o contido no Processo nº SEI-390004/000322/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contratos e seus aditivos, bem como manter atualizada a lista dos membros que compõem as Comissões, nos contratos celebrados entre a SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa abaixo mencionada, ficando, inicialmente, designados os seguintes servidores:

Contratante: SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contratada: TAGG SERVICES LTDA

Contrato: nº 021/2022

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos especiais, de representação, de escolta e de serviço, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

GESTOR: Marcos Callegari Canuto de Lima, Id Funcional nº 4149284-6

FISCAL 1: Osvaldo de Oliveira Teixeira, Id Funcional nº 2622195-0

FISCAL 2: Paulo Rodrigo de Jesus Alves, Id Funcional nº 614327-0

SUPLENTE: Moadyr de Azevedo, Id Funcional nº 564177-2

Art. 2º - A Comissão terá incumbência de gerir, acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente, e apresentar relatório sucinto sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual, conforme modelo previsto no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único - O relatório de que trata o caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as informações que constam do modelo previsto no Anexo desta Resolução.

Art. 3º - Caberá ao gestor e aos fiscais da comissão os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato.

Parágrafo Único - O gestor e os fiscais da comissão deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos, preferencialmente aquele oferecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na modalidade EAD - Ensino à Distância, e posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Gestão do Corpo Funcional.

Art. 4º - A Comissão de gestão, fiscalização e acompanhamento instruirá processo de prestação de contas, conforme Instrução Normativa AGE nº 44, de 02 de março de 2018, e remeterá para a Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF.

Art. 5º - Fica estabelecido que em hipótese de exoneração de um dos integrantes da Comissão de Fiscalização, deverá, de imediato, a Comissão, informar o desligamento do servidor e consequentemente indicar novo servidor para substituição, encaminhando a solicitação através do SEI para Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF/GSI, a qual formalizará a substituição do integrante da Comissão.

Art. 6º - O agente público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 02/12/2022.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2022

EDU GUIMARÃES DE SOUZA

Secretário de Estado do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório foi elaborado pela Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização designada através da Resolução nº {NÚMERO/ANO} de {XX de XXXX de 20XX} para, no âmbito do Contrato nº {NÚMERO/ANO}, firmado entre o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, doravante denominado CONTRATANTE e (informar o nome da Contratada), CNPJ nº [...], doravante denominada CONTRATADA, GERIR, ACOMPANHAR e FISCALIZAR a execução do objeto contratual, qual seja, (Informar o objeto conforme Contrato), cujo período de vigência é de {DIA/MÊS/ANO até DIA/MÊS/ANO}.

2. DESENVOLVIMENTO (EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O presente relatório se refere ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato durante o mês de {MÊS/ANO} e tem como objetivo ATESTAR a execução da respectiva etapa contratual e aprovar o encaminhamento do processo para o pagamento da Nota Fiscal nº [...], referente à competência {MÊS/ANO}, apresentada como anexo a este Relatório, fls. {link do documento no SEI}.

2.1. Registro de Ocorrências

Durante a execução do contrato, esta comissão, através de seu Gestor e Fiscais, identificou as seguintes ocorrências que julgamos pertinente apontar:

{A comissão deverá descrever as ocorrências pertinentes que afetem a execução do objeto do contrato}

2.2. Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Em prosseguimento, apresentamos a relação dos documentos previstos na cláusula XXX do Contrato nº {NÚMERO/ANO}, que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, atestados e conferidos com os originais pelos fiscais do contrato, que se encontram anexados ao presente relatório, conforme quadro abaixo:

Certidões Federais/Estaduais/Municipais e de Regularidade Trabalhista			
Documentação	Fls.	Validade	Obs.

{Inserir as certidões exigidas nos termos contratuais}

2.3. Saldo Contratual

Para o necessário acompanhamento do saldo contratual e cumprimento das obrigações decorrentes da execução da etapa contratual a que se refere o presente relatório, apresentamos abaixo os valores executados até a data da emissão deste relatório, no quadro a seguir.

Saldo Inicial do Contrato	Saldo Empenhado	Saldo Liquidado	Saldo Pago	Saldo a Executar
R\$	R\$	R\$	R\$	

3. CONCLUSÃO

Dor aca exposto, ATESTAMOS a execução INTEGRAL e SATISFATORIA da etapa do contrato referente à prestação dos serviços [...], relativos à competência {Mês/Ano} e APROVAMOS o encaminhamento para autorização do pagamento da Nota Fiscal nº [...] a qual se refere o presente relatório.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME DO FISCAL DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL

NOME DO FISCAL DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL

NOME DO FISCAL DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL

De acordo.
NOME DO GESTOR DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL

Id: 2447611

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO GSI Nº 119 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

DESIGNA COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO ABAIXO LISTADO, PARA FINS QUE MENCIONA, INDICA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto nos arts. 58, inciso III, 67, 73 e 74 da Lei nº 8.666/93 e arts. 90, § 3º e 239 da Lei nº 287/79 e o Decreto nº 45.600/2016; e

- o contido no Processo nº SEI-390004/000319/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos e seus aditivos, bem como manter atualizada a lista dos membros que compõem as Comissões, celebradas entre o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO e a empresa abaixo mencionada, ficando, inicialmente, designados os seguintes servidores:

Contratante: SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contratada: REI DOS BLINDADOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

Contrato: nº 022/2022

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos especiais, de representação, de escolta e de serviço na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

GESTOR: Marcos Callegari Canuto de Lima, Id Funcional nº 4149284-6;

FISCAL 1: Osvaldo de Oliveira Teixeira, Id Funcional nº 2622195-0;

FISCAL 2: Paulo Rodrigo de Jesus Alves, Id. Funcional nº 614327-0;

e **FISCAL SUPLENTE:** Moadyr de Azevedo, Id. Funcional nº 564177-2.

Art. 2º - A Comissão terá incumbência de gerir, acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente, e apresentar relatório sucinto sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual, conforme modelo previsto no Anexo desta Resolução.

Parágrafo Único - O relatório de que trata o caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as informações que constam do modelo previsto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º - Caberá ao gestor e aos fiscais da comissão os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato.